

Couros

Prefeitura Municipal de Lorena



Estado de São Paulo

33

= LEI N° 1.064, DE 17 DE OUTUBRO DE 1974 =

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO / DIA.

O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo / Dia, com sede na cidade de São Paulo, capital, o fim de nele ser construída uma Escola Adventista do Sétimo Dia, um terreno situado na Av. Marechal Teixeira Lott, no bairro da Vila Nunes, nesta cidade, de natureza esco, pleno e de boa consistência, com as seguintes confrontações: Com inicio na estaca 0 até a estaca 1, faz frente com a Avenida Marechal Teixeira Lott, e mede 180,00 m; da estaca 1 à estaca 2, com a Associação de Assistência aos menores da comarca de Lorena, e mede 37,00 m; de estaca 2 às estacas 3,4 e 5, com a cerca de divisa da R.F.F.S.A., e mede 184,60 m e, finalmente, da estaca 5 à estaca 0, com terreno/da Prefeitura Municipal de Lorena, e mede 15,50m com a área de 6.467,80 m² (seis mil quatrocentos e sessenta e sete metros e oitenta centímetros quadrados), imóvel esse havido pela Prefeitura / Municipal de Lorena, por aprovação do lotamento requerido por José Roberto Ayrosa Rangel e sua esposa, Margarida Nunes Rangel e Francisco Theófilo dos Reis Junqueira e sua esposa Maria de Lourdes Nunes Junqueira, que eram proprietários/ do imóvel, pelas transcrições n°s 11.119 e // 11.123, do Livro 3 - N°, do Cartório de Registro



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.064/74)

de Imóveis de Comerços de Lorena.

- Artigo 2º** - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará a cláusula expressa, pela qual o donatário não poderá dar à área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de dois anos, a contar da vigência desta Lei.
- Artigo 3º** - A doação é irrevogável, excetuado a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada, novamente ao Patrimônio Municipal.
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de outubro de 1974.

mej
= CARLOS EUGÉNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de outubro de 1974.

Clóvis
= CLOVIS DE BRITO VILELA =
= Encarregado do Setor de Serviços Gerais =